



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13:30

PROC. N.º 248-249/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de maio do ano
de 1971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Monte Alegre autúlio a
presente reclamação apresentada por AMADOR FERREIRA DE
ANDRADE e JUIZ FERREIRA contra
TANAC S/A - INDÚSTRIA DE FAMINHO.

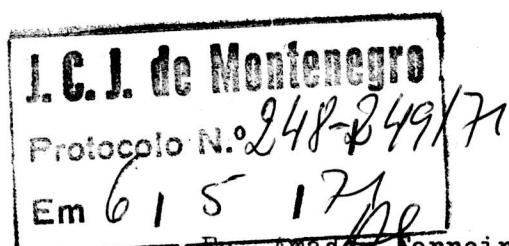
Amador Ferreira
Chefe da Secretaria
AMADOR FRANCISCO FERREIRA - MCGA
SANTOS 40 - 1000 - RJ

OBJETO: Opção pelo FGTS.

2
907

Exmo. Sr. Dr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTE NEGRO.-



Eu, Amador Ferreira de Andrade, abaixo assinado,
portador da carteira profissional nº 43044, série 88a, resi-
dente à rua "K", quadra 8, nº 264, Timbaúva, nesta cidade,
empregado da TANAC S/A.-Indústria de Tanino desde 10 de -
abril de 1957, desejando optar pelo regime do FUNDO DE GA-
RANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, conforme o previsto no art. 6º
do Decreto nº 59820 de 20 de dezembro de 1966, genho pelo -
presente, solicitar a V. Excia. se digne homologar a opção-
pretendida.

N/Térmos

P/Deferimento

Montenegro, 13 de fevereiro de 1971

Amador Ferreira de Andrade
Amador Ferreira de Andrade

3
GJ

Exmo. Sr. Dr.
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO.-

Eu, Luiz Ferreira, abaixo assinado, portador da carteira profissional de nº 52286, série 88a, residente à rua Apolinário de Moraes, nº 794, Centro, nesta cidade, empregado da Tanac S/A.- Indústria de Tanino, desde 17 de maio de 1954, desejando optar pelo regime de FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, conforme o previsto no art. 6º do decreto nº 59820 de 20 de dezembro de 1966, venho pelo presente, solicitar a V. Excia. que se digne homologar a opção pretendida.

N/TÉRMOS

P/Deferimento

Montenegro, 13 de fevereiro de 1971

P/ Luiz Ferreira - Daniel Augusto Woiff

Testemunhas:

Júlio Wolff
Daniel F. Wolff



CERTIDÃO

Confirme que foi cumprido o dia 4 de maio de 1971
horas para a realização da audiência
de notificações através do M. Geni
Songhi, funcionário da Comarca SIA

para os efeitos da execução da sentença
Data: 1971.
Referido é verdadeiro a meu
conhecimento. Geraldo Oliveira da 1971.

Geraldo Oliveira
MUNICÍPIO DE FRANCISCO JÚLIO - UFRN
CHIEF OF POLICE

+ Geni Songhi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Montenegro.Rs.

PROCESSO N.º 248-249/71.

Aos **catorze** (14) dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **treze e trinta**(13:30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rs.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Carlos Edmundo Blauth.
e do Srs. Vogais, **André Lui-** Mottin., dos em-
pregadores, e **Paulo Morais Guedes.,**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente
, apregoados os litigantes: **AMADOR FERREIRA DE ANDRADE** e **LUIZ FERREIRA**, requerentes e, **TANAC S.A. INDÚSTRIA DE TANI-**
NO, requerida, para apreciação do processo em que os primei-
ros requerem homologação de opção pelo FGTS. PRESENTES AS
PARTES. Os requerentes pessoalmente e a requerida represen-
tada por seu preposto Sr. Onélio Depusati com credenciais
arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra os re-
querentes pelos mesmos foi dito que nos termos das petições
de folhas 2 e 3, resolveram agora optar pelas disposições /
da lei que estabeleceu o FGTS, motivo porque efetivamente
optavam no presente momento e pediam fossem as opções homolo-
gadas na forma da lei. Os requerentes disseram conhecer as
disposições da lei antiga e da nova, sabendo também que em
optando abriam mão da estabilidade mas mesmo assim livres e
expontaneamente reafirmavam o desejo de opção. A parte con-
trária nada tinha a opôr pelo que a Junta homologou as opções
manifestadas, passando os contratos de trabalho dos requeren-
tes a serem rejidos a partir desta data pelas disposições da
lei 5 107. Sem custas. A Junta homologou. E, para constar,
foi a presente lavrada e devidamente assinada. Determinou fi-
nalmente o Exmo.Sr.Juiz Presidente fosse o presente feito ar-
quivado.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOCAL DOS EMPREGADOS


PAULO MORAIS GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS


Amador Ferreira (de André Luiz)


MÁRIO FRANCISCO FERREIRA
SÓCIO DA SOCIEDADE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Montenegro, 14 / 5 / 71

Geraldo Nunes

CARLOS FRANCISCO DORGES VODOR
SÓCIO DE MONTENEGRO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS FRANCISCO DORGES VODOR
SÓCIO DE MONTENEGRO Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

CARLOS FRANCISCO DORGES VODOR
SÓCIO DE MONTENEGRO